



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 203/2013

Dispõe sobre o quantitativo e a distribuição numérica dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e VI, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO que a distribuição dos cargos de Técnico Ministerial e de Analista Ministerial, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, foi realizada por ocasião da publicação do Edital 01/2005;

CONSIDERANDO que, com a publicação da Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, foram criadas 105 (cento e cinco) Promotorias de Justiça e 16 (dezesesseis) Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que a quantidade de cargos de Técnico Ministerial e Analista Ministerial, de provimento efetivo, não é suficiente para atender a demanda do Ministério Público;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho realizado pela Secretaria de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral desta PGJ, no sentido de avaliar a distribuição dos servidores e a demanda dos órgãos de execução e das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quantitativo de recursos humanos disponível, a fim de assegurar o melhor funcionamento dos

órgãos de execução e das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico-administrativo proporcional aos órgãos de execução sediados em comarcas compostas de 04 (quatro) Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico-administrativo proporcional aos órgãos de execução sediados em comarcas compostas de 03 (três) Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico-administrativo proporcional aos órgãos de execução sediados nas comarcas de Maracanaú, Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral, todas de entrância final;

CONSIDERANDO que a redistribuição de cargos é realizada para ajustar seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça *“baixar Ato que regulamente os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram”*. (art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 72/2008);

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O quantitativo dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará é o constante no Anexo I deste Provimento.

Art. 2º. Os cargos de Técnico Ministerial especificados no quadro demonstrativo abaixo, distribuídos por força do Edital nº 01/2005, ficam redistribuídos nas Comarcas a seguir apontadas:

Quantidade	Origem	Destino
01	Beberibe	Maracanaú
01	Croatá	Maracanaú
01	Fortaleza	Antonina do Norte
01	Fortaleza	Aquiraz
01	Fortaleza	Barbalha
01	Fortaleza	Caucaia
01	Fortaleza	Crateús
01	Fortaleza	Eusébio
01	Fortaleza	Limoeiro do Norte
01	Fortaleza	Maranguape
01	Fortaleza	Morada Nova

01	Fortaleza	Tauá
01	Fortaleza	Tianguá
01	Guaraciaba do Norte	Quixadá
01	Poranga	Itapipoca
01	Groáiras	Maracanaú
01	Itarema	Sobral
01	Madalena	Sobral
01	Monsenhor Tabosa	Sobral
01	Novo Oriente	Aracati

Art. 3º. Em decorrência das redistribuições de cargos de que trata o artigo anterior, a distribuição numérica dos cargos de provimento efetivo existentes no Quadro de Pessoal de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará é a constante do Anexo II deste Provimento.

Art. 4º. Nas Comarcas compostas por mais de um órgão de execução ou unidade administrativa, incumbirá ao Procurador-Geral de Justiça, observado o interesse da Administração, definir o local de lotação do servidor.

Parágrafo único. Nas comarcas do interior compostas por mais de 03 (três) Promotorias de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, ao definir o órgão de execução em que será lotado o servidor, poderá valer-se de proposta de lotação apresentada pelos Promotores de Justiça que oficiam nas referidas comarcas, a qual será encaminhada através dos respectivos Secretários-Executivos.

Art. 5º. Os Órgãos de Execução contemplados com a lotação de Técnico(s) Ministerial(is) não disporão dos serviços prestados por empresa terceirizada.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º do Provimento nº 203/2013)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nome do cargo	Total de cargos na carreira	Nº de cargos vagos
Técnico Ministerial	410	60
Analista Ministerial Direito	17	02
Analista Ministerial Ciências da Computação	02	02
Analista Ministerial Ciências Econômicas	01	00
Analista Ministerial Arquitetura e Urbanismo	01	00
Analista Ministerial Comunicação Social	01	00
Analista Ministerial Engenharia Civil	01	00
Analista Ministerial Administração	04	00
Analista Ministerial Engenharia de Alimentos	01	00
Analista Ministerial Psicologia	01	00
Analista Ministerial Ciências Contábeis	02	00
Analista Ministerial Serviço Social	02	00

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º do Provimento nº 203/2013)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS DE TÉCNICO MINISTERIAL DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO

Comarca	Total de cargos de Técnico Ministerial
Acarape	01
Acaraú	01
Acopiara	01
Alto Santo	01
Amontada	01
Antonina do Norte	01
Aquiraz	02
Aracati	02
Aracoiaba	01
Ararendá	00
Araripe	01
Aratuba	01
Assaré	01
Aiuaba	01
Aurora	01
Baixio	01
Barbalha	02
Barreira	00
Barro	01
Barroquinha	01
Baturité	01
Beberibe	00
Bela Cruz	01
Boa Viagem	01
Brejo Santo	01
Camocim	01
Campos Sales	01
Canindé	01
Capistrano	01
Caridade	01
Cariré	01
Caririaçu	01
Cariús	01
Carnaubal	01

Cascavel	01
Catarina	01
Caucaia	06
Cedro	01
Chaval	01
Chorozinho	01
Coreaú	01
Crateús	02
Crato	04
Croatá	00
Cruz	01
Eusébio	02
Farias Brito	01
Forquilha	01
Fortaleza	241
Fortim	01
Frecheirinha	01
Graça	01
Granja	01
Groaíras	00
Guaiúba	01
Guaraciaba do Norte	00
Hidrolândia	01
Horizonte	01
Ibiapina	01
Ibicuitinga	00
Icapuí	01
Icó	01
Iguatu	02
Independência	01
Ipaporanga	01
Ipaumirim	01
Ipu	01
Ipueiras	01
Iracema	01
Irauçuba	01
Itaitinga	01
Itapajé	01
Itapipoca	02
Itapiúna	01
Itarema	00
Itatira	01
Jaguaretama	01
Jaguaribe	01
Jaguaruana	01

Jardim	01
Jati	01
Jijoca de Jericoacoara	00
Juazeiro do Norte	06
Jucás	01
Lavras da Mangabeira	01
Limoeiro do Norte	02
Madalena	00
Maracanaú	06
Maranguape	02
Marco	01
Massapê	01
Mauriti	01
Meruoca	01
Milagres	01
Missão Velha	01
Mombaça	01
Monsenhor Tabosa	00
Morada Nova	02
Morrinhos	01
Mucambo	01
Mulungu	01
Nova Olinda	01
Nova Russas	01
Novo Oriente	00
Orós	01
Pacajus	01
Pacatuba	01
Pacoti	01
Palmácia	01
Paracuru	01
Paraipaba	01
Parambu	01
Pedra Branca	01
Pentecoste	01
Pereiro	01
Pindoretama	01
Piquet Carneiro	00
Poranga	00
Porteiras	01
Quiterianópolis	00
Quixadá	02
Quixelô	01
Quixeramobim	01
Quixeré	01

Redenção	01
Reriutaba	01
Russas	02
Saboeiro	01
Santa Quitéria	01
Santana do Acaraú	01
Santana do Cariri	01
São Benedito	01
São Gonçalo do Amarante	01
São Luís do Curu	01
Senador Pompeu	01
Sobral	06
Solonópole	01
Tabuleiro do Norte	01
Tamboril	01
Tauá	02
Tianguá	02
Trairi	01
Ubajara	01
Umirim	01
Uruburetama	01
Uruoca	01
Varjota	00
Várzea Alegre	01
Viçosa do Ceará	01